



MUNICÍPIO TEODORO SAMPAIO
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP)

INTRODUÇÃO

Pelo presente documento, a Secretaria Municipal de Obras informa sobre o planejamento para a contratação de empresa especializada para execução de obra para implantação de **Estruturas Náuticas em água e terra** no Balneário Municipal, no Rio Paranapanema, tendo como objetivo estudar a necessidade, identificar a melhor solução e meios para a execução da obra, em observância com as normas vigentes e aos princípios que regem a administração pública.

O Estudo Técnico Preliminar (ETP), conforme definição do art. 6º, inciso XX, da Lei Federal n. 14.133/2021 c/c com os §§ 1º e 2º, do art. 18, da Lei Federal nº 14.133/2021 é o “documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução e dá base ao termo de referência a serem elaborados caso se conclua pela viabilidade da contratação”.

Portanto, o presente estudo configura-se como parte integrante da instrução do processo licitatório para atendimento da demanda apresentada, e visa apontar a solução que melhor atende a demanda e apresentada e com melhor custo-benefício para a Administração Pública.

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

O presente documento visa analisar a necessidade de contratação de empresa especializada para execução de obra para implantação de **Estruturas Náuticas em água e terra**, no Balneário Municipal, no Rio Paranapanema, com fornecimento de material e mão de obra, conforme Convênio nº 000013/2025 – Processo nº ST-PRC-2025-00017-DM, no âmbito do Programa Turismo Náutico Paulista, que entre si celebram o Estado de São Paulo, visando trazer uma maior visibilidade ao já conhecido turismo local, diversificando ainda mais as atividades turísticas e o lazer para os munícipes e visitantes.

O projeto contemplará estruturas náuticas e terrestres sendo elas, um píer para o embarque e desembarque das embarcações para pesca e turismo e também contará com decks e pergolados para descanso e entretenimento turístico.

O objeto será realizado em conjunto, entre Município e a Secretaria de Turismo e Viagens do Estado de São Paulo, através do Programa Turismo Náutico Paulista.

2. DAS JUSTIFICATIVAS - INVERSÃO DA ORDEM DAS FASES

Da legislação

A Lei nº 14.133/2021 estabelece, como regra geral, a inversão de fases, ou seja, o julgamento das propostas ocorre antes da habilitação. No entanto, o artigo 17, § 1º, da referida lei permite a inversão dessa ordem, possibilitando que a fase de habilitação seja realizada antes da análise das propostas, quando houver justificativa fundamentada no edital.



MUNICÍPIO TEODORO SAMPAIO
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA

Art. 17. O processo de licitação observará as seguintes fases, em sequência:

I - preparatória;

II - de divulgação do edital de licitação;

III - de apresentação de propostas e lances, quando for o caso;

IV - de julgamento;

V - de habilitação;

VI - recursal;

VII - de homologação.

§ 1º A fase referida no inciso V do caput deste artigo poderá, mediante ato motivado com explicitação dos benefícios decorrentes, anteceder as fases referidas nos incisos III e IV do caput deste artigo, desde que expressamente previsto no edital de licitação.

Dessa forma, a habilitação antes da análise das propostas se justifica plenamente para garantir que apenas empresas tecnicamente aptas participem da concorrência, reduzindo riscos de inexecução do contrato e assegurando o cumprimento dos padrões exigidos para a obra.

Justificativa da Inversão de Fase (Habilitação Antes da Análise das Propostas)

Nos termos do art. 17, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, justifica-se a inversão da ordem das fases do procedimento licitatório, com a antecipação da fase de habilitação em relação às fases de apresentação de propostas/lances e julgamento, em razão das peculiaridades técnicas do objeto – implantação de estruturas náuticas –, cuja execução demanda capacidade técnico-operacional e técnico-profissional compatível, aptidão econômico-financeira e condições organizacionais efetivas para atendimento das exigências de engenharia, montagem/instalação, segurança de execução e observância das especificações do projeto e demais documentos técnicos do certame. Trata-se de contratação em que a qualificação do futuro contratado possui impacto direto sobre a viabilidade da execução, a segurança, a durabilidade da solução e o atendimento do interesse público, motivo pelo qual a disputa de preços somente entre licitantes previamente habilitados tende a gerar resultado mais eficiente e útil para a Administração.

A adoção da habilitação prévia busca, concretamente, evitar a participação na fase competitiva de licitantes que não demonstrem, desde logo, condições mínimas de executar o objeto com a complexidade exigida, reduzindo o risco de lances artificialmente reduzidos, de futuras inhabilitações após intensa fase recursal, de fracasso do certame, de atrasos na contratação e de retrabalho administrativo. Com isso, preserva-se a competitividade em ambiente qualificado, sem restrição indevida de mercado, pois a exigência de habilitação permanecerá limitada aos requisitos legalmente previstos e estritamente vinculados às necessidades do objeto. A inversão, portanto, não se destina a afastar a competição, mas a assegurar que ela ocorra entre empresas aptas a executar a solução pretendida, em conformidade com os princípios da eficiência,



MUNICÍPIO TEODORO SAMPAIO
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA

motivação, planejamento, segurança jurídica, competitividade e seleção da proposta mais vantajosa.

Registre-se, ainda, que a inversão ora motivada é compatível com a lógica de planejamento da contratação prevista na Lei nº 14.133/2021, especialmente quanto à necessidade de motivação circunstanciada das condições do edital e de análise dos riscos que possam comprometer o sucesso da licitação e a boa execução contratual. Para este certame, a avaliação prévia da habilitação constitui medida de governança procedimental destinada a mitigar riscos de execução e a conferir maior confiabilidade ao resultado da disputa, sem alterar o critério de julgamento nem o modo de disputa previsto no edital (aberto), os quais permanecerão aplicáveis às licitantes que forem regularmente habilitadas.

A opção por realizar a habilitação antes da análise das propostas e da fase competitiva fundamenta-se, de forma objetiva, nos seguintes aspectos:

Complexidade Técnica do Objeto: A contratação voltada à implantação de estruturas náuticas demanda aptidão técnica efetiva para execução de solução de engenharia que exige conformidade com especificações técnicas, capacidade operacional compatível e adequada organização de meios materiais e humanos. Nesse contexto, é recomendável que apenas licitantes previamente habilitados avancem para a disputa de preços.

Redução de Riscos Contratuais: A verificação prévia da habilitação reduz o risco de participação, na fase de lances, de empresas sem capacidade técnico-operacional e econômico-financeira compatível com as exigências do certame, evitando a seleção de propostas formalmente vantajosas, porém materialmente inexequíveis ou incapazes de assegurar adequada execução contratual.

Eficiência Procedimental e Economicidade Administrativa: A inversão ora proposta racionaliza o procedimento ao evitar a análise, classificação, disputa e eventual fase recursal envolvendo licitantes que, ao final, seriam afastados por inabilitação. Com isso, reduz-se retrabalho administrativo, tempo de processamento e probabilidade de fracasso do certame ou de necessidade de refazimento de atos.

Segurança Jurídica e Previsibilidade: A antecipação da habilitação, quando expressamente prevista no edital e devidamente motivada, aumenta a previsibilidade do certame, melhora a qualidade da disputa e reduz a ocorrência de questionamentos posteriores relacionados à capacidade de execução da futura contratada, conferindo maior robustez à seleção da proposta mais vantajosa.

Garantia de Qualidade na Execução: A filtragem prévia de aptidão técnica contribui para que a etapa competitiva (modo de disputa aberto) ocorra entre empresas com condições reais de executar o objeto conforme o projeto básico, o edital e as exigências técnicas estabelecidas, preservando a qualidade da entrega e a adequada aplicação dos recursos públicos.

Compatibilidade com o Modo de Disputa Previsto: A adoção da habilitação prévia não altera o critério de julgamento nem o modo de disputa estabelecido no edital. As licitantes regularmente habilitadas seguirão para a fase de lances no modo (aberto), preservada a



MUNICÍPIO TEODORO SAMPAIO
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA

competitividade entre participantes aptas e mantida a observância aos princípios da isonomia e da seleção da proposta mais vantajosa.

A presente motivação é específica para esta contratação e decorre das características do objeto, não se tratando de fundamentação genérica ou padronizada. A opção procedimental foi definida a partir da análise da natureza da solução de engenharia pretendida, dos requisitos de qualificação estabelecidos no edital e dos riscos de execução mapeados no planejamento da contratação, de modo a justificar, de forma objetiva, os benefícios concretos da antecipação da habilitação.

3. PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÃO ANUAL

O Objeto não consta no Plano de Contratação Anual do Município, visto que o convênio foi assinado em janeiro de 2026.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação será realizada por meio do Certame Licitatório, com as metas licitadas conjuntamente, na modalidade Concorrência Eletrônica, adotando-se o critério de julgamento de menor valor global (art.33, I da Lei 14.133/2021) e forma de execução direta.

Os serviços serão acompanhados pela equipe de fiscalização da Secretaria Municipal de obras, devendo apurar o andamento e aprovar os serviços executados pela empresa contratada e autorizar o pagamento mediante a elaboração de medições e a entrega final de todos os serviços que foram solicitados nos projetos. A empresa vencedora apresentará medições da obra seguindo o cronograma que consta no anexo do projeto básico, tais medições deverão ser realizadas seguindo rigorosamente a planilha fornecida pela Secretaria de Obras do Município.

O ramo de atividade da empresa **deve ser compatível com o objeto licitado**. Deverá também ter registro válido nos respectivos conselhos de classe (CREA ou CAU) em nome da empresa e CNPJ a ela pertencente.

A empresa deverá apresentar certidões e/ou atestados, regularmente emitidos pelo conselho profissional competente, que demonstrem capacidade operacional na execução de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior ao solicitado no termo de relevância, que será anexo do projeto básico.

Os profissionais indicados pelo licitante deverão participar da obra objeto da licitação, e será admitida a sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração.

A proposta e a planilha orçamentária detalhada apresentada pela licitante deverá seguir fielmente o modelo fornecido pela Secretaria Municipal de Obras. Não poderá a licitante alterar células da planilha especialmente com a intensão de alterar o arredondamento de casas decimais.

5. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES E MEMÓRIA DE CÁLCULO

Os valores e quantitativos, foram estabelecidas através de planilhas orçamentaria, projetos e de memoriais encaminhados para a elaboração do Convênio firmado com a Secretaria de Turismo e Viagens do Estado de São Paulo e faz parte integrante deste ETP.



MUNICÍPIO TEODORO SAMPAIO
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA

MEMÓRIA DE CÁLCULO: A memória de cálculo dos quantitativos integra o Projeto Básico e é composta pelas planilhas orçamentárias, projetos executivos, memoriais descritivos e demais documentos técnicos aprovados pela Secretaria de Turismo e Viagens do Estado de São Paulo, os quais passam a integrar este Estudo Técnico Preliminar para todos os fins.

6. LEVANTAMENTO DE MERCADO

O levantamento de mercado foi realizado através de índices oficiais do Boletim Referencial de Custos da CDHU SP, utilizados e aceitos pela Caixa Federal e cotações de mercado.

7. ESTIMATIVA DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO

A estimativa de custo total para a execução da obra é de R\$ 2.566.764,72 (dois milhões quinhentos e sessenta e seis mil setecentos e sessenta e quatro reais e setenta e dois centavos), que será composto por recursos provenientes da Secretaria de Turismo e Viagens do Estado de São Paulo, por meio do Programa Turismo Náutico Paulista - Convênio 000013/2025)- Processo nº ST-PRC-2025-00017-DM.

8. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução adotada, será o modelo de EXECUÇÃO DE OBRA, com fornecimento de material e mão-de-obra, para serviços especializados de implantação de **“ESTRUTURAS NÁUTICAS EM ÁGUA (píeres flutuantes/passarelas) E TERRA (decks e pergolados)”**, seguindo as normas do Estado e também os projetos em anexados junto ao Certame Licitatório.

9. JUSTIFICATIVA PARA O NÃO PARCELAMENTO

Não se vislumbra a possibilidade de parcelamento da solução em análise. A licitação para a contratação de que trata o objeto desta demanda, por meio de preço por empreitada global, permite à Administração uma maior economia com o ganho de escala, haja vista que os licitantes poderão vir a ofertar preços mais competitivos, sem restringir a competitividade. Ademais, do ponto de vista da eficiência técnica, é ideal que o fornecimento dos produtos e sua implantação permaneça sempre a cargo de um único contratado, resultando num maior nível de controle da execução do contrato por parte da Administração, concentrando a responsabilidade e a garantia dos resultados numa única pessoa jurídica, não sendo viável a subdivisão em itens.

10. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

O presente projeto visa à implantação de píer náutico e infraestrutura terrestre em área municipal, com a finalidade de promover a requalificação urbanística da orla, fomentar o turismo sustentável, estimular o desenvolvimento econômico local e regional, e proporcionar espaço público estruturado, seguro e acessível à população.

A intervenção objetiva é ordenar o uso da área pública, disciplinando as atividades náuticas, recreativas e comerciais, bem como oferecer condições adequadas para embarque e desembarque de passageiros, atracação de embarcações de pequeno e médio porte, prática de esportes aquáticos e realização de eventos culturais e turísticos.



MUNICÍPIO TEODORO SAMPAIO
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA

A proposta será desenvolvida com observância às normas ambientais aplicáveis, priorizando técnicas construtivas de baixo impacto, manejo adequado de resíduos, mitigação de interferências no corpo hídrico e preservação das características naturais da área, assegurando sustentabilidade ambiental, equilíbrio ecológico e uso responsável dos recursos naturais.

Por fim, o empreendimento pretende consolidar o espaço como equipamento urbano estratégico, promovendo integração entre mobilidade terrestre e aquaviária, fortalecendo a identidade local e ampliando as oportunidades de convivência social, lazer e desenvolvimento sustentável do município.

11. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

Para a fiscalização e gestão contratual da execução dos serviços, ficam designados os servidores da Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura.

12. CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

Em termos estrutural, não houve ainda contratações correlatas ao presente objeto. Quanto ao pier, em 2024 (PE nº 29/2024) foi adquirido 654m² de pier flutuante modular em PEAD e serão reaproveitados oportunamente.

13. IMPACTOS AMBIENTAIS

A execução da obra poderá ocasionar impactos ambientais temporários e de baixa magnitude, inerentes às atividades de engenharia, tais como movimentação de materiais, geração de resíduos da construção civil, emissão de ruídos, circulação de equipamentos e intervenções pontuais na área de implantação.

Para mitigação desses impactos, a empresa contratada deverá observar integralmente a legislação ambiental vigente, promover a destinação ambientalmente adequada dos resíduos, adotar medidas de controle de poeira, ruídos e erosão, preservar a vegetação existente quando aplicável, bem como cumprir todas as condicionantes dos órgãos ambientais competentes e as especificações constantes do projeto executivo.

14. VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

O presente Estudo Técnico Preliminar evidencia que a contratação da solução descrita no item **"1. NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO"** se mostra tecnicamente viável e fundamentadamente necessária. Diante do exposto, **CONCLUÍMOS SER VIÁVEL** a contratação pretendida.

O objeto que se pretende executar é enquadrado como de natureza comum de engenharia e será processada na modalidade de Concorrência, conforme dispõe o inciso XXXVIII, do artigo 6º, da Lei federal nº 14.133/2021, julgamento do tipo menor preço (art.33, I da Lei 14.133/2021).



MUNICÍPIO TEODORO SAMPAIO
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA

15. MAPA DE RISCO (Art.18, X)

RISCO	PROBABILIDADE	IMPACTO	MEDIDAS MITIGADORAS
Chuvas durante a execução	Média	Alto	Adequação do cronograma e planejamento das atividades
Atraso na entrega de materiais	Média	Alto	Planejamento prévio de compras e fiscalização do cronograma
Interferências nas condições do Rio Paranapanema	Baixa	Alto	Cumprimento das exigências ambientais e monitoramento da execução
Inexecução contratual	Baixa	Alto	Exigência de qualificação técnica, garantia contratual (quando prevista) e fiscalização permanente
Reajuste de preços de insumos	Média	Médio	Aplicação das regras contratuais de reajuste previstas no Edital
Acidentes de trabalho	Baixa	Alto	Cumprimento das normas de segurança (Nrs), utilização de EPIs e acompanhamento técnico

16. RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO ETP:

O presente Estudo Técnico Preliminar foi elaborado pela Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura.

Teodoro Sampaio, 01 de Julho de 2026.

“assinado no original”

Nathan Caito da Silva Meireles
Secretário Municipal de Obras